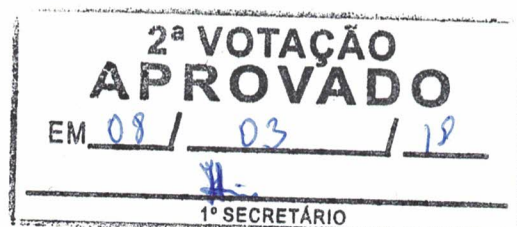


**PROJETO DE LEI Nº 022/2017**

"INSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO INTERMEDIÁRIO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE".

A PREFEITA MUNICIPAL,



Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar contrato com entidade de prestação de serviços de assistência médico - hospitalar, ambulatorial e laboratorial, operadora de plano de saúde.

**Art. 2º** - O contrato de prestação de serviços de assistência médico - hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único** - Caso os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito, por algum motivo deixem o cargo o mesmo ficará responsável pelo plano adquirido, isentando o Município de qualquer responsabilidade.



**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por intermédio de lista oficial os nomes de funcionários que apresentam vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO para a Operadora de Prestação de Serviços de Assistência Médico - Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial.

**Art. 4º** - Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/GO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (02/06/2017).

*Natalia Camardelli Cajazeira Prates*  
NATALIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES

PREFEITA MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O que estamos apresentando é uma proposta que foi enviado pelo SISMUCAD (Sindicato Municipal de Cachoeira Dourada), para aprovação de lei onde o Poder Executivo possa contratar com a operadora de plano de saúde para assistência Médico - Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial.

Uma vez aprovado a Lei será efetuado a contratação da operadora de plano de saúde para que todos os funcionários municipais possam ter acesso a contratação a um plano de saúde privado. O plano de saúde garante ao associado um atendimento de maior qualidade na hora em que ele precisa, não precisando esperar meses por uma consulta ou para realizar um exame.

O plano de saúde também garante tranquilidade na hora de se fazer tratamentos. Tratamentos médicos custam caro e nem sempre estamos preparados para arcar com os mesmo na hora da emergência. O plano de saúde por sua vez tem o dever de arcar com as despesas necessárias, desde que cumprida as carências contratuais do mesmo. Desta forma, o funcionário público conseguirá visualizar que a gestão pública municipal está preocupada com o bem estar funcional, fornecendo possibilidade de contratação com a empresa privada.

Pelas razões expostas apresentamos o projeto de lei para apreciação.

Atenciosamente.

  
NATALIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES

Prefeita Municipal



## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

### Projeto de Lei 022/2017.

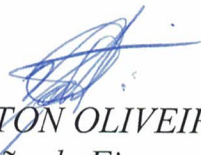
EMENTA: "INSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO INTERMEDIARIO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE".

Assim, verificamos que a matéria é constitucional, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos seis de março de 2018.



Ver. JOSE ANTONIO MOMENTÉ  
*Presidente da Comissão, Finanças e Economia.*



Ver. NEILTON OLIVEIRA SANTOS  
*Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia.*



Ver. HUDSON HERMINIO FERREIRA  
*Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia.*



## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

### Projeto de Lei 022/2017.

EMENTA: “INSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO INTERMEDIÁRIO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE”.

Assim, verificamos que a matéria é constitucional, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada,  
Estado de Goiás, aos seis de março de 2018.

*Ver. JOSE ANTONIO MOMENTÉ*  
*Presidente da Comissão, Finanças e Economia.*

*Ver. NEILTON OLIVEIRA SANTOS*  
*Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia.*

*Ver. HUDSON HERMINIO FERREIRA*  
*Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia.*



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### Projeto de Lei 022/2017.

EMENTA: “INSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO INTERMEDIARIO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE”.

Assim, verificamos que a matéria é constitucional, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada,  
Estado de Goiás, aos seis de Março de 2018.

  
*Ver. HUDSON HERMINIO FERREIRA*  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

  
*Ver. JOAO BATISTA DE SOUZA*  
*Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

  
*Ver. MARIARLENE CASTANHEIRA*  
*Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### Projeto de Lei 022/2017.

EMENTA: "INSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO INTERMEDIARIO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE".

Assim, verificamos que a matéria é constitucional, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 022/2017.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada,  
Estado de Goiás, aos seis de Março de 2018.

  
*Ver. HUDSON HERMINIO FERREIRA*  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

  
*Ver. JOAO BATISTA DE SOUZA*  
*Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

  
*Ver. MARIARLENE CASTANHEIRA*  
*Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*